



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.917-A, DE 2024

(Do Sr. Amom Mandel)

Altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação, para instituir o Programa de Incentivo à Irrigação Eficiente e Agricultura Sustentável na Região Norte; tendo parecer da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, pela aprovação (relator: DEP. AIRTON FALEIRO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES:

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;  
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL;  
DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E  
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



\* C D 2 4 8 0 3 5 0 0 6 2 0 0 \*

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, para acrescentar os arts. 24-A e 24-B, que dispõem sobre a Política Nacional de Irrigação, instituindo o Programa de Incentivo à Irrigação Eficiente e Agricultura Sustentável na Região Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, para acrescentar os arts. 24-A e 24-B, que dispõem sobre a Política Nacional de Irrigação, instituindo o Programa de Incentivo à Irrigação Eficiente e Agricultura Sustentável na Região Norte.

Art. 2º A Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 24-A Fica instituído o Programa de Incentivo à Irrigação Eficiente e Agricultura Sustentável na Região Norte, com o objetivo de promover a adoção de tecnologias de irrigação e práticas agrícolas sustentáveis.

Art. 24-B O Programa oferecerá os seguintes benefícios:

I - incentivos fiscais e subsídios para a adoção de tecnologias de irrigação, como irrigação por gotejamento e uso de sensores de umidade;

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





II - apoio técnico e financeiro para a implementação de práticas agrícolas sustentáveis, como agrofloresta, plantio direto e rotação de culturas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição legislativa visa alterar a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação, para instituir o Programa de Incentivo à Irrigação Eficiente e Agricultura Sustentável na Região Norte. Essa medida é essencial para promover a adoção de tecnologias avançadas de irrigação e práticas agrícolas sustentáveis na região, contribuindo para a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável.

A Constituição Federal, em seu artigo 21, inciso XIX, estabelece a competência da União para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive no que se refere a habitação, saneamento básico e transportes urbanos, e para promover programas de irrigação e de utilização de recursos hídricos. A Lei nº 12.787/2013, que institui a Política Nacional de Irrigação, já prevê a necessidade de modernizar e expandir a infraestrutura de irrigação no Brasil, visando aumentar a eficiência no uso da água e melhorar a produtividade agrícola.

A Região Norte, embora rica em recursos hídricos, enfrenta desafios específicos para a agricultura, como a variabilidade climática e a falta de infraestrutura adequada. A adoção de tecnologias de irrigação eficientes, como a irrigação por gotejamento e o uso de sensores de umidade, pode contribuir significativamente para a otimização do uso da água, aumentando a produtividade e a resiliência das culturas agrícolas.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/07/2024 17:21:46.957 - Mesa

PL n.2917/2024

Além disso, o incentivo a práticas agrícolas sustentáveis, como agrofloresta, plantio direto e rotação de culturas, é fundamental para a preservação dos solos e a biodiversidade, promovendo uma agricultura mais equilibrada e ecológica. Estudos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) mostram que a implementação dessas práticas pode aumentar a produtividade e a sustentabilidade das atividades agrícolas, contribuindo para a mitigação dos impactos ambientais.

Em suma, a alteração proposta à Lei nº 12.787/2013 representa um avanço significativo na promoção da irrigação eficiente e da agricultura sustentável na Região Norte. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria, que é de fundamental importância para a segurança alimentar, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento socioeconômico da região.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado **AMOM MANDEL**

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



\* C D 2 4 8 0 3 5 0 0 6 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI N° 12.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2013</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201301-11;12787">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201301-11;12787</a>
------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

# COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

## PROJETO DE LEI Nº 2.917, DE 2024

Altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação, para instituir o Programa de Incentivo à Irrigação Eficiente e Agricultura Sustentável na Região Norte.

**Autor:** Deputado AMOM MANDEL

**Relator:** Deputado AIRTON FALEIRO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2971, de 2024, de autoria do Deputado Amom Mandel, altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação, para instituir o Programa de Incentivo à Irrigação Eficiente e Agricultura Sustentável na Região Norte, com o objetivo de promover a adoção de tecnologias de irrigação e práticas agrícolas sustentáveis.

Além disso, o PL determina como benefícios do programa: incentivos fiscais e subsídios para a adoção de tecnologias de irrigação, como irrigação por gotejamento e uso de sensores de umidade; e apoio técnico e financeiro para a implementação de práticas agrícolas sustentáveis, como agrofloresta, plantio direto e rotação de culturas.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Foi distribuída para a Comissão: da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS) e de Agricultura, Pecuária,



\* C D 2 5 6 7 2 6 3 2 0 0

Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), para análise de mérito; de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do RICD.

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

É amplamente reconhecido, nesta Casa Legislativa, o déficit histórico de investimentos estruturantes voltados ao fortalecimento da agricultura na Região Norte. Apesar da vasta disponibilidade de recursos hídricos, a região ainda enfrenta entraves significativos no que diz respeito ao uso eficiente da água e à consolidação de práticas agrícolas sustentáveis, adaptadas às suas condições socioambientais.

Do ponto de vista técnico, a modernização dos sistemas de irrigação pode representar um divisor de águas na produtividade agrícola regional. A substituição de técnicas convencionais, como a irrigação por sulcos ou aspersão tradicional, por métodos mais eficientes — a exemplo da irrigação por gotejamento e da aplicação de tecnologias de monitoramento de umidade — tem potencial para otimizar o aproveitamento hídrico e reduzir perdas.

Paralelamente, o incentivo à adoção de práticas sustentáveis, como o plantio direto, a rotação de culturas, o uso de insumos orgânicos e a implementação de sistemas agroflorestais, pode contribuir para a recuperação da fertilidade dos solos, a preservação dos recursos naturais e a adaptação dos sistemas produtivos às novas condições impostas pelas mudanças climáticas.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 2.917/2024, de autoria do Deputado Amom Mandel, mostra-se extremamente oportuno ao propor a criação do Programa de Incentivo à Irrigação Eficiente e Agricultura Sustentável na Região Norte do Brasil. A iniciativa busca fomentar o uso



\* C D 2 5 6 7 2 6 3 2 0 0 \*

racional da água por meio de tecnologias modernas de irrigação, além de promover práticas agrícolas condizentes com as características ecológicas e sociais da região.

Importa destacar que a diversidade ecológica e a riqueza sociocultural da Amazônia Legal oferecem condições propícias para a construção de modelos produtivos baseados na sociobiodiversidade, integrando conservação ambiental e desenvolvimento territorial.

Ademais, o projeto traz benefícios concretos nas esferas social e econômica. A ampliação da agricultura irrigada eficiente pode gerar empregos locais, aumentar a renda das famílias rurais e dinamizar cadeias produtivas sustentáveis, sobretudo em territórios de povos indígenas, comunidades tradicionais e assentamentos da reforma agrária, onde o suporte técnico e financeiro é ainda mais necessário.

Em termos de segurança alimentar e adaptação às mudanças climáticas, o fortalecimento da irrigação racional se mostra estratégico. O aumento de eventos extremos — como estiagens prolongadas e alterações nos regimes de chuva — exige soluções que assegurem a continuidade da produção agrícola com menor vulnerabilidade climática, o que está claramente contemplado nos objetivos da proposta legislativa.

Diante do exposto e considerando as competências desta Comissão, **manifesto meu voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.917, de 2024**, e cumprimento o Deputado Amom Mandel pela iniciativa alinhada à sustentabilidade, à inovação agrícola e à valorização da Amazônia brasileira.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado AIRTON FALEIRO  
Relator

2025-6123





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

### PROJETO DE LEI Nº 2.917, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.917/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Airton Faleiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Juliana Cardoso e Célia Xakriabá - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Alfredinho, Dorinaldo Malafaia, Meire Serafim, Sidney Leite, Socorro Neri, Alexandre Lindenmeyer, Chico Alencar, Defensor Stélio Dener, Erika Kokay e Paulo Guedes.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2025.

Deputada DANDARA  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254705892700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara